

no período compreendido entre os dias 29 de Setembro e 1 de Outubro de 2004.

Havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento do Ministério da Administração Interna nas minhas ausências e impedimentos, designo para me substituir no período supracitado o Dr. António Paulo Martins Pereira Coelho, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

28 de Setembro de 2004. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Judiciária

**Despacho n.º 21 620/2004 (2.ª série).** — Pelo despacho do Ministro da Justiça n.º 20/93, de 21 de Maio, a Associação Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Cidade de Lisboa foi autorizada a criar um centro de arbitragem com competência territorial circunscrita ao município de Lisboa e carácter especializado, tendo como objectivo a resolução de pequenos conflitos de consumo originados pela aquisição de bens ou serviços, cujo valor não ultrapasse os € 3740,98.

A Associação Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Cidade de Lisboa requer, agora, autorização para alargar no âmbito da competência territorial e em razão do valor do centro de arbitragem, que passará a ser competente para apreciar pequenos conflitos de consumo na área metropolitana de Lisboa cujo valor não ultrapasse os € 5000, alterando, também, a sua designação para Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa e a localização da sua sede e instalações.

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro:

1 — Autorizo o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, cuja criação foi autorizada pelo despacho n.º 20/93, de 21 de Maio, a alargar o âmbito de competência territorial à área metropolitana de Lisboa.

2 — O Centro de Arbitragem é competente para resolver pequenos conflitos de consumo originados pela aquisição de bens ou serviços até ao valor de € 5000.

3 — O Centro de Arbitragem tem a sua sede e instalações na Rua dos Douradores, 114, em Lisboa.

13 de Outubro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Judiciária, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

### Instituto de Reinserção Social

**Aviso n.º 9767/2004 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para assistente administrativo principal.* — 1 — Autorizado por meu despacho de 29 de Setembro de 2004, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, tendo em vista o provimento de 83 lugares na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, constante do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho, e do mapa anexo à Portaria n.º 686/95, de 30 de Junho.

O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Requisitos de admissão ao concurso:

2.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de assistente administrativo com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

3 — Vencimento e regalias sociais — a remuneração é fixada para a categoria nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho,

relativamente ao pessoal administrativo, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e em especial as aplicáveis ao Ministério da Justiça.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover consta do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, relativamente ao pessoal administrativo.

5 — Locais de trabalho — os locais de trabalho situam-se nas diversas unidades orgânicas dispersas por todo o território nacional.

6 — Lugares a preencher e prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas esgotando-se com o preenchimento das mesmas.

7 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Alexandra Cristina Duarte Martins José Silva Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Maria das Dores Silva Nuno, técnica superior de 1.ª classe.  
Maria Teresa Conceição Silva Patrício, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria dos Anjos Alves Costa Rodrigues, chefe de secção.  
Maria de Fátima Garcez Reis, chefe de secção.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — A avaliação curricular tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.3 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores.

9 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos critérios constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Os requerimentos de admissão, previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão ser dirigidos à presidente do Instituto de Reinserção Social, até ao termo do prazo fixado neste aviso, podendo ser entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidos pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para o Instituto de Reinserção Social, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1150-013 Lisboa.

11.2 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Curriculum vitae*;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço reportada aos anos relevantes.
- Documentos comprovativos dos cursos ou acções de formação profissional que forem referenciados, sob pena de inconsideração.

11.3 — De acordo com o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido entregues no prazo de candidatura.

11.4 — Em conformidade com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a apresentação ou a entrega de documento